

Assistência em Viagem a Veículos de Transporte de Cavalos

Condição Especial

Artigo 1.º Disposições Preliminares

A Apólice, quando contratada esta Condição Especial, garante às Pessoas Seguras a assistência decorrente dos riscos previstos que ocorram durante deslocações, nas condições que a seguir se discriminam.

Artigo 2.º Definições

1. Seguradora: A entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que subscreve com o Tomador de Seguro o presente contrato.

2. Tomador do Seguro: A Pessoa ou Entidade que contrata com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

3. Segurado: A pessoa que pode coincidir, ou não, com o Tomador do Seguro e que é titular dos bens, valores, interesses ou obrigações que constituem o objecto seguro.

4. Pessoas Seguras: O proprietário e/ou condutor habitual do veículo abrangido pela presente Apólice assim como as pessoas transportadas, a título gratuito, no veículo seguro, dentro dos limites legais estipulados para o transporte de passageiros e até à capacidade máxima de ocupantes, autorizada pelo fabricante, com exclusão das pessoas transportadas em resultado de autostop.

5. Serviço de Assistência: A entidade através da qual a Seguradora se encarrega de prestar os serviços consignados nesta Apólice.

6. Veículo Seguro: O veículo coberto pela presente Apólice, não destinado ao serviço público ou de aluguer, com ou sem condutor, a seguir definido:

- a) Roulote para transporte de cavalos;
- b) Veículos de transporte de cavalos.

7. Incidentes Cobertos: Avaria eléctrica, Electrónica ou mecânica e acidente.

8. Acidente: Colisão, choque contra um corpo fixo ou móvel, capotamento, despiste, incêndio ou explosão, ou qualquer outro facto não provocado intencionalmente, de carácter anormal e inesperado que se traduza na imobilização do veículo.

9. Avaria: Falha ou dano mecânico, eléctrico ou electrónico que consubstancie uma imobilização do veículo.

10. Acidente Corporal: Todo e qualquer acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura e que nesta origem lesões corporais que a impeçam de prosseguir viagem.

11. Doença: Toda e qualquer alteração súbita e imprevisível do estado de saúde da Pessoa Segura confirmada pelo médico e que impeça o prosseguimento da viagem.

Artigo 3.º Âmbito Territorial

As garantias relativas ao veículo e às pessoas são válidas em todo o Continente Europeu.

Artigo 4.º Franquia

As garantias da presente Condição Especial são válidas a partir do domicílio habitual do Tomador de Seguro e/ou Segurado, vigorando a franquia km zero.

Artigo 5.º Validade

As garantias consignadas pela presente Apólice são válidas desde que as Pessoas Seguras tenham o seu domicílio habitual em Portugal e o tempo de permanência fora do mesmo não exceda 30 dias por viagem ou deslocação. As garantias de Assistência aplicam-se ao veículo no decurso de avaria ou acidente gerador de imobilização, bem como as Pessoas Seguras em caso de acidente ocorrido em viagem ou deslocação, desde que viajando com o veículo seguro.

Artigo 6.º Assistência ao Veículo e seus Ocupantes

1. Assistência ao Veículo Seguro

1.1. Reparação de Emergência e Despesas de Reboque

a) Em caso de avaria ou acidente que impossibilite o veículo de circular pelos seus próprios meios, a Seguradora procederá ao envio de um serviço de desempanagem ao local de imobilização do veículo com vista a uma reparação de emergência (30 minutos), que permita ao veículo prosseguir a sua viagem, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares. O eventual custo das peças será a cargo da Pessoa Segura.

b) Se a reparação de emergência não puder ser efectuada localmente, será providenciado o envio de reboque, desde o local de imobilização até à oficina mais próxima do local de ocorrência ou outra oficina sugerida pela Pessoa Segura, até ao limite fixado nas Condições Particulares. No caso de articulados, o semi-reboque será transportado para a garagem ou local de estacionamento mais próximo do local de ocorrência.

c) Sempre que necessário será efectuada a remoção do veículo. A remoção do veículo não inclui a descarga, transbordo ou qualquer outra operação relativa à mercadoria ou carga transportada.

d) O capital de garantia remoção, reparação de emergência e reboque não é cumulativo.

1.2. Transporte de Mecânico Especializado

A pedido da Pessoa Segura o Serviço de Assistência tomará a seu cargo as despesas de deslocação (transporte de ida e volta) de um mecânico especializado, para que seja efectuada a reparação do veículo no local da imobilização, até ao montante fixado nas Condições Particulares. O eventual custo das peças e mão-de-obra, honorários do mecânico, despesas de alojamento e alimentação do mesmo serão a cargo da Pessoa Segura.

1.3. Envio de Peças de Substituição (válida só no estrangeiro)

Pagamento integral das despesas com o envio, pelo transporte regular mais rápido e adequado, até à oficina onde se encontra o veículo, das peças de substituição (até 50 kg) indispensáveis à reparação do veículo, e sempre que não seja possível obtê-las no local do sinistro. O custo das peças e os direitos alfandegários inerentes são suportados pelo Segurado. Contudo, sempre

que necessário, a Seguradora procederá ao pagamento da peça e eventuais direitos alfandegários, cabendo à Pessoa Segura liquidar de imediato a quantia em dívida contra a apresentação da factura. Se o montante for superior a €2.000 poderá ser solicitado o seu pagamento prévio. Para o efeito, a Pessoa Segura, através de um terceiro entregará na Allianz Portugal ou noutra local a designar por esta, a quantia necessária ou em alternativa uma prestação de garantia nomeadamente cheque de caução, transferência bancária ou interbancária, com prova da mesma.

1.4. Despesas de Transporte a fim de Recuperar o Veículo Seguro

No caso do veículo ter sido reparado no local da ocorrência e não ter sido feito uso da garantia de repatriamento, a Seguradora suportará as despesas de transporte (pelo meio mais adequado) da Pessoa Segura, condutor do veículo ou da pessoa por este indicada, a fim de recuperar o mesmo. Se a avaria ou acidente ocorrerem num raio inferior a 100 km, em relação ao domicílio do Segurado, a Seguradora facultará o “táxi” como meio de transporte para deslocação ao local de reparação do veículo.

1.5. Transporte ou Repatriamento do Veículo

1.5.1. Sempre que a reparação comporte mais de 3 (três) dias de imobilização em Portugal e 5 (cinco) dias no estrangeiro, a Seguradora, organizará e suportará as despesas de transporte ou repatriamento do veículo avariado ou acidentado até ao concessionário ou oficina de reparação, mais próximos do domicílio da Pessoa Segura. O Serviço de Assistência garante o início do transporte ou repatriamento do veículo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação pela Pessoa Segura.

1.5.2. Abandono legal do veículo (válido só no estrangeiro): Se o valor venal do veículo no mercado português, antes do acidente ou avaria, for inferior ao custo, também em Portugal, da reparação a efectuar, o Serviço de Assistência suportará as despesas de abandono legal do veículo no local onde se encontra, dentro do limite fixado nas Condições Particulares.

1.5.3. Recolhas: Enquanto o veículo aguarda transporte ou repatriamento para o local designado pela Pessoa Segura, a Seguradora sempre que necessário tomará, a seu cargo despesas de recolha com o veículo, dentro do limite fixado nas Condições Particulares.

2. Assistência aos Ocupantes do Veículo Seguro em consequência de Avaria ou Acidente

2.1. Despesas de estadia em hotel

No caso do veículo imobilizado não poder ser reparado no mesmo dia, a Seguradora reservará e tomará a seu cargo as despesas de estadia em hotel das Pessoas Seguras, ocupantes do veículo, para permanecerem no local da imobilização a aguardar a reparação do veículo, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2.2. Continuação de viagem

Em alternativa à garantia de hotel, quando o veículo seguro, como consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que comporte mais de 24h de imobilização, ou mais de 8h de reparação segundo o tarifário da marca, a Seguradora organizará e suportará os custos (existindo meios localmente disponíveis e até ao limite previsto) com a disponibilização de um veículo, que possibilite o prosseguimento da viagem das pessoas seguras e animais transportados, até ao destino previsto, em Portugal ou Espanha.

Esta garantia só é aplicável para ocorrências em Portugal ou Espanha.

2.3. Assistência / Adiantamento de Fundos (válido só no estrangeiro)

No caso da Pessoa Segura necessitar de fundos, por motivo de força maior (furto ou roubo, p.ex.), despesas imediatas e inadiáveis (multas ou contra-ordenações de trânsito) ou pagamento da reparação do veículo, o Serviço de Assistência desencadeia um conjunto de diligências com vista à rápida resolução da ocorrência:

- a) Informação sobre os serviços bancários locais e meios de pagamento disponíveis (cash-advance, ATM, transferência electrónica de fundos, outras), por forma a possibilitar a obtenção imediata de fundos;
- b) Subsidiariamente, e subsistindo a impossibilidade na obtenção de recursos financeiros próprios, o Serviço de Assistência garante o avanço de fundos até ao limite fixado nas Condições Particulares ou em alternativa faz uma garantia de pagamento junto da entidade credora. A Pessoa Segura deverá assinar um documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, em regra cheque de caução. A quantia avançada será reembolsada à Allianz Portugal no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 7.º Assistência aos Animais Transportados

1. Transporte de animal até ao centro equestre mais próximo

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro, que impossibilite o prosseguimento de viagem e consequente transporte dos animais, o Serviço de Assistência garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, o transporte dos animais do local do sinistro até ao centro equestre mais próximo.

2. Envio de Veterinário ao local

Decorrente de avaria ou acidente do veículo seguro, e em caso de urgência veterinária, o Serviço de Assistência enviará ao local de sinistro um veterinário para consulta aos animais, cavalos, transportados. A Seguradora tomará a seu cargo as despesas de deslocação do veterinário, até ao limite previsto nas Condições Particulares, as restantes despesas ficarão a cargo da Pessoa Segura.

Artigo 8.º Assistência às Pessoas

As garantias de Assistência às Pessoas Seguras, estão condicionadas à utilização do veículo seguro. Se em consequência de acidente, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, a Seguradora disponibiliza diversas garantias:

1. Transporte / Repatriamento sanitário

a) Despesas de transporte em ambulância até ao hospital ou clínica mais próxima;

b) Vigilância pela equipa médica da Seguradora em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, no sentido de determinar as medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e o meio mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro Hospitalar mais adequado ou até ao domicílio;

c) Custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado, do ferido ou doente, até ao centro hospitalar prescrito, ou até ao seu domicílio habitual.

Se a Pessoa Segura for transferida para um centro hospitalar distante do seu domicílio, a Seguradora suportará igualmente as despesas da sua oportuna transferência para o mesmo.

As decisões relativas à natureza, oportunidade e organização das medidas a adoptar são da exclusiva responsabilidade da Seguradora.

2. Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas e de Hospitalização

Se em consequência de acidente durante a viagem, a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Seguradora suportará, até aos limites fixados na Condições Particulares:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos pelo médico;
- c) As despesas de hospitalização.

Esta garantia fica condicionada à prévia intervenção da Segurança Social ou qualquer outro organismo obrigado a prestar assistência. No caso de reembolso prestado através de outro seguro, aplicar-se-á, o regime previsto nos Art.os 433.º e 434.º do Código Comercial.

3. Acompanhamento Durante o Transporte ou Repatriamento Sanitário

No caso de transporte ou repatriamento da Pessoa Segura, mediante parecer favorável dos serviços clínicos da Seguradora, a Seguradora suportará as despesas de acompanhamento da Pessoa Segura durante o transporte ou repatriamento, por outra Pessoa Segura que se encontre no local.

4. Transporte/Repatriamento em caso de Morte

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, a Seguradora encarrega-se de toda a logística, suportando as despesas com as formalidades a efectuar no local de falecimento da Pessoa Segura, bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local de enterro em Portugal. Se por motivos administrativos for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva e não se encontrar no local nenhum familiar, a Seguradora suportará as despesas de uma passagem de ida e volta, de comboio em 1.ª classe ou avião em classe económica, para um familiar se deslocar até ao local de inumação.

5. Transmissão de mensagens urgentes

A Seguradora encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes de que seja incumbida pela Pessoa Segura, resultantes de ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.

Artigo 9.º Outras Garantias de Assistência

1. Informações sobre exposições e eventos

Por solicitação da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência irá disponibilizar informações sobre Exposições e Eventos a decorrer em território Português.

2. Informações sobre clínicas veterinárias e farmácias

Por solicitação da Pessoa Segura e resultante de ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias, o Serviço de Assistência irá disponibilizar informações sobre as clínicas veterinárias e farmácias existentes em território Português.

3. Apoio Veterinário telefónico em caso de acidente

Sempre que solicitado, o Serviço de Assistência prestará apoio telefónico Veterinário, por motivos de urgência, em caso de Acidente com o Veículo Seguro, durante o transporte dos animais, cavalos.

4. Despesas veterinárias, em caso de Acidente

Se em consequência de acidente com o veículo seguro, os animais transportados, cavalos, necessitarem de Assistência Veterinária o Serviço de Assistência suportará, até aos limites previstos nas Condições Particulares, as despesas com honorários de veterinários.

5. Estadia dos animais em Centro Equestres (por acidente)

Decorrente de Acidente com o veículo seguro, que impossibilite o prosseguimento de viagem e consequente transporte dos animais, o Serviço de Assistência suportará as despesas com a estadia dos animais em Centro Equestre, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, e até que seja possível o prosseguimento da viagem.

6. Formalidades, transporte ou repatriamento por morte de Animal

Derivado de Acidente com o veículo Seguro e em caso de morte de animal, cavalo, transportado, o Serviço de Assistência suportará as despesas com as formalidades e transporte ou repatriamento do animal, até aos limites previstos nas Condições Particulares.

Artigo 10.º Exclusões

1. Exclusões Gerais

- a) Qualquer cobertura ou prestação não solicitada ao Serviço de Assistência, e que tenha sido efectuada sem o seu consentimento, excepto casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, devendo a Pessoa Segura comunicar a ocorrência à Seguradora no prazo de 8 dias.
- b) As garantias de assistência a animais abrangem apenas os cavalos transportados, no veículo seguro, no momento do sinistro. Para além dos cavalos, estão excluídos outros animais.
- c) Para os veículos de Transporte de Cavalos a garantia de Transporte/Repatriamento do veículo fica limitada a 2 (duas) ocorrências por período de anuidade da Apólice. Contudo, nestas situações o Serviço de Assistência coloca à disposição da Pessoa Segura os meios necessários e adequados ao tratamento da situação. O Segurado procederá ao pagamento da prestação directamente ao fornecedor.
- d) Ficam excluídos os riscos e danos produzidos em consequência de:
- Catástrofes, guerras (civis, nacionais ou internacionais) e situações de calamidade;
 - Fenómenos da natureza - inundações, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas, queda de corpos siderais ou afins;
 - Terrorismo, motim ou tumulto popular;
 - Radiação ou reacção nuclear, contaminação radioactiva;
 - Embriaguez ou condução com um índice de alcoolemia superior ao admissível no país em que se tenha produzido o efeito, perturbação mental sob a influência de estupefacientes ou drogas;
 - Condução sem guia ou carta de condução ou sem autorização do proprietário do veículo;
 - Participação do veículo em corridas e concursos;
 - Acidentes ou avarias decorrentes da participação do veículo em competições desportivas oficiais ou privadas, treinos ou em consequência de apostas;

2. Exclusões das Garantias relativas ao Veículo e seus Ocupantes

- a) Despesas de hotel, táxis, salvo os casos expressamente previstos, despesas de restaurante, combustível e reparações do veículo;

- b) Roubo ou furto do veículo e de bagagens, transporte de mercadorias, objectos pessoais ou acessórios incorporados ao veículo;
- c) Acidentes ou avaria ocorridos quando o veículo se encontra em marcha fora da via de circulação;
- d) Ocupantes de boleia (auto-stop);
- e) Custo com peças de substituição;
- f) Sinistros causados por dolo do beneficiário;
- g) Não ficam abrangidos pela cobertura os veículos pesados afectos ao transporte público ou privado de passageiros.

3. Exclusões das Garantias Relativas às Pessoas

Não ficam garantidas as prestações relativas a:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e hospitalares em Portugal;
- b) Doenças e lesões que se produzem como consequência de doença crónica ou prévia, relativamente ao início da viagem, assim como as suas consequência ou recaídas;
- c) Despesas com reabilitação, fisioterapia, odontologia, doenças epidémicas oficialmente declaradas, cura termal, helioterapia, tratamentos de cirurgia estética ou plástica, contracepção, interrupção voluntária de gravidez, próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares e qualquer tipo de doença mental;
- d) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- e) Consumo de álcool, drogas e estupefacientes, salvo se prescritos e consumidos de acordo com o previsto pelo médico;
- f) Suicídio ou tentativa de suicídio e mutilações voluntárias, assim como as que derivam de acções criminais do titular directa ou indirectamente;
- g) Actos dolosos;
- h) Sinistros ocorridos em caso de guerra, tumultos ou motins exceptuando, os casos em que a Pessoa Segura tenha sido surpreendida pelo início do conflito. Neste caso, as garantias cessam 8 dias após o seu início;
- i) Efeitos produzidos por radioactividade;
- j) Prática de desportos violentos ou de risco tais como boxe, pára-quedismo, artes marciais, tauromaquia, desportos de inverno, assim como treinos para

- competição e apostas e acontecimentos ocasionados por operações de salvamento;
- k) Despesas com partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 meses;
 - l) Todo e qualquer tipo de terapia que segundo parecer da equipa médica do Serviço de Assistência esteja contra-indicada à patologia da Pessoa Segura;
 - m) Despesas de medicina preventiva;
 - n) Gastos com enterro e cerimónias fúnebres;
 - o) Despesas de alojamento e/ou estadia, salvo os casos expressamente previstos.

Artigo 11.º Protecção Jurídica no Estrangeiro

1. Defesa Jurídica

A Seguradora compromete-se, até ao limite fixado nas Condições Particulares, a assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, se ela for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo, infracção às leis e regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro.

2. Reclamação e Assistência Jurídica

A Seguradora compromete-se a reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Segurado ou de qualquer das Pessoas Seguras pela Apólice.

Compromete-se igualmente em, prestar assistência à Pessoa Segura, no caso de litígio com garagistas ou reparadores automóveis. Competirá à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados, ou outros. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar peritos ou conselheiros de sua escolha, com despesas a seu cargo. A Seguradora não intentará acção judicial ou não recorrerá de uma acção quando:

- a) Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b) Por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;
- c) O valor dos prejuízos não exceder a importância constante nas Condições Particulares;

- d) Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro;

A Pessoa Segura pode, no entanto, em todos os casos, intentar ou prosseguir a acção a expensas suas. Se vier a ganhar, a Seguradora reembolsá-lo-á do montante das despesas legitimamente efectuadas.

3. Adiantamento de Cauções Penais

A Seguradora prestará as cauções penais que sejam exigidas ao titular da apólice ou ao condutor do veículo seguro, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Prestará, ainda a título de adiantamento e até ao limite fixado nas Condições Particulares, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento. Esta importância será reembolsada à Seguradora, logo após a restituição pelo tribunal. Simultaneamente com a prestação da caução por parte da Seguradora, deverá a Pessoa Segura assinar o documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

Condições Especiais

Artigo 6.º

Assistência ao Veículo e seus Ocupantes

Garantias de Assistência ao Veículo

	Roulotes	Até 3.500 Kg	Mais de 3.500 a 10.000 Kg	Mais de 10.000 Kg
Coberturas	Limites			
Reparação de Emergência - Serviço de desempanagem - Reboque - Remoção	500 €	500 €	500 €	750 €
Transporte de Mecânico Especializado	150 €	150 €	150 €	150 €
Envio de peças de substituição	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Recuperação de veículo reparado	Táxi (-100km), comboio avião			
Transporte ou Repatriamento do Veículo	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Despesas de abandono legal	500 €	500 €	500 €	500 €
Recolhas	150 €	150 €	150 €	250 €
Despesas de Estadia em Hotel	N	Portugal 75€/dia/pessoa, Max 225€ Europa 100€/dia/pessoa, Max 300€		
Continuação de Viagem	1.500 €	1.500 €	1.500 €	2.000 €
Avanço de Fundos	1.000 €	1.000 €	1.000 €	1.000 €
Transporte de animais até ao centro equestre + próximo (acidente ou avaria)	2.500 €	2.500€	2.500€	3.500 €
Envio de veterinário ao Local (acidente ou avaria)	500 €	500 €	500 €	750 €

Artigo 8.º

Assistência a Pessoas

Garantias de Assistência às Pessoas

	Roulotes	Até 3.500 Kg	Mais de 3.500 a 10.000 Kg	Mais de 10.000 Kg
Coberturas	Limites			
Transporte ou Repatriamento Sanitário de Feridos	N/A	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Despesas Médicas, Cirúrgicas, Farmacêuticas de Hospitalização (só no estrangeiro)	N/A	5.000 €	5.000 €	5.000 €
Acompanhamento durante o transporte ou Repatriamento	N/A	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transporte / Repatriamento em caso de morte	N/A	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Transmissão de mensagens urgentes	N/A	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado

Artigo 9.º

Outras Garantias de Assistência

Outras Garantias de Assistência

	Roulotos	Até 3.500 Kg	Mais de 3.500 a 10.000 Kg	Mais de 10.000 Kg
Coberturas	Limites			
Informações sobre exposições e eventos	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Informações sobre clínicas veterinárias e farmácias	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Apoio Veterinário telefónico, em caso de Acidente	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Despesas Veterinárias, em caso de Acidente	1.500 €	1.500 €	1.500 €	2.000 €
Estadia dos Animais em Centro Equestre (por acidente)	250 €	250 €	250 €	500 €
Formalidades, transporte ou repatriamento por morte de Animal (por acidente)	1.500 €	1.500 €	1.500 €	2.000 €

Artigo 11.º

Protecção Jurídica no Estrangeiro

Garantias de Protecção Jurídica no Estrangeiro

	Roulotos	Até 3.500 Kg	Mais de 3.500 a 10.000 Kg	Mais de 10.000 Kg
Coberturas	Limites			
Defesa Jurídica	N/A	5.000 €	5.000 €	5.000 €
Reclamação e Assistência Jurídica	N/A	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Adiantamento de Cauções Penais	N/A	5.000 €	5.000 €	5.000 €

www.allianz.pt

Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.
 R. Andrade Corvo, 32
 1069-014 Lisboa
 Telefone +351 213 165 300
 Telefax +351 213 165 570
 e-mail: info@allianz.pt
 Capital Social €39.545.400
 CRC Lisboa 2 977
 Pessoa Colectiva 500 069 514